

## GESTÃO E PARTICIPAÇÃO

Se tratando da urgência em discutir e promover mecanismos para garantir o direito à cidade, o qual não se resume ao acesso universal aos serviços básicos, mas discorre também sobre a construção coletiva do fazer-cidade, seu planejamento e sua gestão por meio de um acentuado processo de democratização, a base deste plano demanda por uma administração amparada na justiça social, nos princípios da participação popular, na transparência administrativa e na inversão de prioridades, em favor dos cidadãos mais necessitados, como foco principal de investimentos públicos.

É notório que o principal bloqueio para o avanço da democracia é a manutenção de uma economia que segue a lógica neoliberal, pautada na desigualdade socioeconômica, que por sua vez tem cor e gênero, perpetuada historicamente e inerente a sociedade controlada por uma minoria privilegiada. Sendo assim, faz-se fundamental defender a construção de processos de autoemancipação dos grupos destituídos de poder material e simbólico, através da mobilização e organização social e também fortalecer as instâncias democráticas de participação, como Conselhos Paritários e Deliberativos da Sociedade Civil, democraticamente construídos.

A cidade de Juiz de Fora, atualmente segue os preceitos do Plano Diretor Participativo aprovado em 2018, que estabelece como instâncias principais de participação popular, os Conselhos Municipais que são órgãos e espaços para a discussão e deliberação de políticas públicas, totalizando 27 na gestão vigente, dos quais cabe destacar o Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR); a realização da Conferência das Cidades, sendo a última ocorrida em 2016, a qual constitui momento fundamental da participação social nas decisões da política urbana além de oportunizar a construção de um sistema de informações sobre as cidades; os Conselhos Locais de Assuntos Urbanos (CONAUS) e o Fórum Integrado dos Conselhos de Políticas de Desenvolvimento Territorial, ambos até o momento não efetivados.

Além dessas instâncias cabe ressaltar a importância das Associações de Moradores, que na conjuntura atual constam 104 regulamentadas pela UNIJUF – União Juiz-forana de Associações Comunitárias de Bairros e Distritos. E também, a criação de mecanismos informativos como é o caso do aplicativo Colab, promovido pela Secom

(Secretaria de Comunicação Pública). O aplicativo, tem o objetivo de ampliar e potencializar os canais diretos com o cidadão.

Apesar dos instrumentos que emanam maior participação da sociedade civil, o acesso do cidadão à informação simples e compreensível é o ponto de partida para uma transparência efetiva. Pois não é apenas necessária a disponibilidade das informações, mas principalmente sua qualidade e clareza de linguagem. Além disso, deve-se promover de fato a ação e participação social, onde a população esteja realmente intervindo nas deliberações das políticas públicas e antes de qualquer coisa é preciso fazer com que os cidadãos compreendam a importância de uma gestão pública compartilhada e se mobilizem em prol da mesma.

## PROPOSTAS E COMPROMISSOS

A participação popular deverá ser efetivada com os seguintes compromissos:

- Através de atividades e **espaços descentralizados e deliberativos** que discorram sobre soluções para a **política urbana da cidade**; uma ideia seria fortalecer a lei de iniciativa popular que instituiu o “**pró-bairros**”, Lei nº 12.377/2011- Institui a Política de Desenvolvimento Comunitário Sustentável (Pró-Bairros), autoriza a criação do Fundo Municipal de Incentivo à Organização Comunitária e dá outras providências.
- Endossar a oferta de **capacitações** presenciais ou a distância, gratuita, que possam **informar** e **incentivar** a população a **exercer sua cidadania** por meio das instâncias democráticas participativas.
- **Concretização e prosseguimento** dos Conaus e do Fórum Integrado dos Conselhos de Políticas de Desenvolvimento Territorial, destacando a atual demanda dos Planos de Estruturação Urbana.
- **Reavivar a Conferência das Cidades.**
- Promover o **Orçamento Participativo** em Juiz de Fora, visto que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) determina a gestão orçamentária participativa como condição obrigatória para que a Câmara Municipal aprove o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e ainda, especifica que a gestão orçamentária participativa deve incluir a realização de debates, audiências e consultas públicas.

- Fortalecer os Fundos Deliberativos Setoriais e os conselhos gestores.
- Criar e gerir plataforma que informe de forma **clara, objetiva e integralizada** as destinações dos recursos públicos e outras providências do governo, de forma a implementar de fato o **controle social**.
- Priorizar os **investimentos públicos** aos **mais necessários** por meio de análise conjunta entre instituições públicas e sociedade civil dispondo de um **viés interseccional** da esfera social.
- Estabelecimento de um **sistema de promoção ao acesso sobre o funcionamento da política urbana** da cidade, a fim de instrumentalizar e potencializar setores da sociedade civil diversificados.